



FEDERAÇÃO BRASILENSE DESPORTIVA DE SURDOS – FBDS PROGRAMA BOLSA ATLETA DISTRITAL PARA SURDOS

REGULAMENTO

A FEDERAÇÃO BRASILENSE DESPORTIVA DOS SURDOS – FBDS, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, torna público o presente Regulamento, que estabelece os critérios e procedimentos para indicação, seleção, inscrição, acompanhamento e concessão do benefício Bolsa Atleta Distrital aos surdoatletas vinculados à entidade, na Categoria Paralímpica, no âmbito do programa instituído pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SELDF, observadas as disposições previstas neste Regulamento e na legislação aplicável.

O presente Regulamento é regido pela Lei Distrital nº 2.402, de 15 de junho de 1999, pela Lei Distrital nº 5.279, de 24 de dezembro de 2013, pela Lei Distrital nº 7.833, de 24 de dezembro de 2025, bem como pelo Código de Ética e demais normas internas da Federação Brasileira Desportiva dos Surdos – FBDS, aplicando-se, de forma cumulativa, todas as disposições legais e regulamentares pertinentes ao Programa Bolsa Atleta.

CAPÍTULO 1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa Bolsa Atleta Distrital consiste em incentivo financeiro destinado aos atletas de alto rendimento que obtenham resultados relevantes em competições distritais, regionais, nacionais e/ou internacionais de suas respectivas modalidades esportivas.

§ 1º O Programa tem por finalidade proporcionar condições mínimas para que os atletas beneficiados possam dedicar-se, com regularidade e segurança, aos treinamentos e às competições esportivas.

§ 2º A orientação, coordenação, acompanhamento e supervisão normativa do Programa Bolsa Atleta Distrital serão exercidos pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SELDF, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º Para facilitar a compreensão, as informações referentes ao Programa Bolsa Atleta Distrital serão apresentadas separadamente, quando necessário, para atletas e paratletas, em razão da existência de dispositivos legais específicos e de suas alterações posteriores:

I – Atletas: Lei Distrital nº 2.402, de 15 de junho de 1999;

II – Paratletas: Lei Distrital nº 5.279, de 24 de dezembro de 2013, alterada pela Lei Distrital nº 7.833, de 24 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Os surdoatletas regularmente vinculados à Federação Brasileira Desportiva dos Surdos – FBDS enquadram-se na Categoria Paralímpica do Programa Bolsa Atleta Distrital e submetem-se ao Código de Ética e às demais normas institucionais da referida Federação.

Art. 3º Para fins de distribuição das bolsas destinadas aos surdoatletas vinculados à Federação Brasileira Desportiva dos Surdos – FBDS, as modalidades esportivas serão organizadas nos níveis Distrital e Nacional da Categoria Paralímpica, conforme disposto no Anexo I deste Regulamento, observadas as disposições da Lei Distrital nº 5.279, de 24 de dezembro de 2013, alterada pela Lei Distrital nº 7.833, de 24 de dezembro de 2025.



§ 1º A distribuição das vagas destinadas aos surdoatletas poderá observar, sempre que possível, a igualdade quantitativa entre os naipes masculino e feminino, considerando o total de vagas disponibilizadas por modalidade, independentemente do nível da categoria da bolsa.

§ 2º É vedada a concessão de mais de uma bolsa ao mesmo surdoatleta no mesmo exercício financeiro, ainda que atendidos os requisitos previstos para diferentes níveis da categoria.

CAPÍTULO 2 – DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos deste Regulamento:

I – conceder Bolsa Atleta Distrital como instrumento de promoção, incentivo e valorização do talento esportivo de surdoatletas com destaque em competições distritais, regionais, nacionais e/ou internacionais, visando ao fortalecimento e à qualificação do surdodesporto no Distrito Federal;

II – contribuir para o aprimoramento do desempenho esportivo dos surdoatletas vinculados à Federação Brasileira Desportiva dos Surdos – FBDS, assegurando critérios mais justos e transparentes para acesso ao benefício;

III – incentivar a permanência e o desenvolvimento de talentos esportivos brasilienses, bem como estimular ações voltadas ao desenvolvimento social, esportivo, educacional e de saúde;

IV – identificar e fomentar novos talentos do surdodesporto distrital, mediante análise de resultados expressivos obtidos em competições oficiais;

V – minimizar a evasão de surdoatletas vinculados à FBDS para entidades esportivas de outras unidades federativas.

CAPÍTULO 3 – DO DIREITO DE INSCRIÇÃO DOS SURDOATLETAS

Art. 5º Para fins de inscrição e concessão do benefício, os surdoatletas serão subdivididos nos níveis Distrital e Nacional da Categoria Paralímpica, observadas as disposições da Lei Distrital nº 5.279/2013, alterada pela Lei Distrital nº 7.833/2025, e a distribuição de vagas constante do Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO 4 – DOS REQUISITOS DOS SURDOATLETAS

Art. 6º Os surdoatletas interessados deverão atender aos seguintes requisitos:

I – possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos;

II – possuir residência fixa no Distrito Federal há, no mínimo, 2 (dois) anos;

III – estar em plena atividade esportiva em sua respectiva modalidade;

IV – estar regularmente registrado em Associação filiada à Federação Brasileira Desportiva dos Surdos – FBDS;

V – ser associado à Associação filiada à FBDS há, no mínimo, 2 (dois) anos;



VI – não possuir pendências financeiras e/ou documentais junto à Confederação Brasileira de Desportos de Surdos – CBDS, à FBDS e à respectiva Associação, mantendo-se em dia com suas obrigações institucionais;

VII – possuir perda auditiva bilateral superior a 55 dB (cinquenta e cinco decibéis), em conformidade com as normas estabelecidas pelo International Committee of Sports for the Deaf – ICSD;

VIII – atender às disposições previstas na legislação vigente quanto à percepção do benefício.

IX – ter participado de competições esportivas de surdos reconhecidas pela FBDS, pela CBDS, pela PANAMDES, pela CONSUDES e pelo ICSD, no período compreendido entre 1º de setembro do ano anterior e 31 de outubro do ano corrente, obtendo resultados compatíveis com os critérios previstos neste Regulamento;

X – não ter sido punido por prática de doping;

XI – não estar cumprindo penalidades aplicadas pelo ICSD, pela CBDS, pela FBDS e/ou pelo Tribunal de Justiça Desportiva ou Comissão Disciplinar competente;

XII – a existência de patrocínio ou de outras fontes de incentivo não constitui impedimento para participação no Programa, observadas as disposições legais vigentes;

XIII – cumprir as disposições previstas no Código de Ética e Conduta da FBDS.

Parágrafo único. O surdoatleta que descumprir normas previstas no Código de Ética e Conduta da FBDS será formalmente cientificado pela Comissão de Avaliação, juntamente com sua respectiva entidade vinculada, podendo, em caso de reincidência ou gravidade da infração, ser excluído do processo de seleção e concessão do benefício.

CAPÍTULO 5 – DA INDICAÇÃO DOS SURDOATLETAS

Art. 7º O prazo para indicação do surdoatleta interessado, por intermédio da respectiva Associação filiada à Federação Brasileira Desportiva dos Surdos – FBDS, será compreendido entre os dias 15 e 30 de outubro do ano corrente, visando ao pleito do exercício subsequente.

§ 1º O prazo previsto no *caput* poderá ser alterado pela FBDS, em casos excepcionais devidamente justificados por motivo de força maior.

§ 2º A indicação do surdoatleta não garante a concessão do benefício, ficando toda indicação sujeita à análise, avaliação e deliberação da Comissão de Avaliação da FBDS.

Art. 8º É de exclusiva responsabilidade do surdoatleta interessado solicitar sua indicação à respectiva Associação filiada à Federação Brasileira Desportiva dos Surdos – FBDS para participação no processo de concessão da Bolsa Atleta Distrital – Categoria Paralímpica.

Parágrafo único. Compete igualmente à Associação analisar e encaminhar a indicação do surdoatleta, observados os critérios previstos neste Regulamento, assumindo ambas as partes responsabilidade conjunta em prol do fortalecimento e desenvolvimento do surdodesporto distrital.

Art. 9º Cada Associação filiada poderá indicar seus surdoatletas, por modalidade e naipes, independentemente do nível da categoria, mediante encaminhamento de ofício contendo a devida justificativa, cuja apreciação ficará sujeita à análise e deliberação da Comissão de Avaliação.



§ 1º As indicações previstas no caput observarão os limites máximos por modalidade e naipes, conforme disposto abaixo:

I – Futebol: até 4 (quatro) surdoatletas;

II – Futsal:

a) Masculino: até 3 (três) surdoatletas;

b) Feminino: sem limite máximo de indicação de surdoatletas;

III – Handebol: sem limite máximo de indicação dos naipes masculino e feminino;

IV – Voleibol: sem limite máximo de indicação dos naipes masculino e feminino.

§ 2º Os limites previstos no parágrafo primeiro têm por finalidade garantir a viabilidade técnica e administrativa do processo de avaliação, considerando a quantidade de equipes filiadas, atletas inscritos e vagas disponíveis em cada modalidade, observadas as especificidades das modalidades coletivas existentes na FBDS.

Art. 10. O surdoatleta indicado deverá providenciar e encaminhar os seguintes documentos, observados os prazos estabelecidos pela Federação Brasileira Desportiva dos Surdos – FBDS:

I – preenchimento eletrônico dos dados cadastrais do surdoatleta por meio de formulário *online* disponibilizado pela FBDS;

II – comprovação de participação em competições esportivas de surdos, mediante apresentação de ranking, relatório esportivo, súmula ou declaração emitida pela entidade organizadora, comprovando o resultado obtido no período previsto no inciso IX do art. 6º deste Regulamento;

III – declaração que comprove que o surdoatleta se encontra em plena atividade esportiva em sua respectiva modalidade;

IV – termo de consentimento ético-disciplinar, contendo ciência e concordância quanto aos deveres de conduta ética e às normas previstas neste Regulamento, disponibilizado no sítio eletrônico oficial da FBDS;

V – comprovação de residência no Distrito Federal pelo período mínimo de 2 (dois) anos.

Art. 11. A Federação Brasileira Desportiva dos Surdos – FBDS não se responsabilizará por solicitações de indicação não recebidas em razão de problemas técnicos, falhas de comunicação, indisponibilidade de conexão com a internet, interrupção de sistemas eletrônicos ou quaisquer outros fatores que impossibilitem a transmissão e o recebimento de dados, bem como por solicitações encaminhadas fora do prazo estabelecido no art. 7º deste Regulamento.

Art. 12. As informações prestadas na solicitação de indicação serão de inteira responsabilidade da respectiva Associação, cabendo à Comissão de Avaliação da Federação Brasileira Desportiva dos Surdos – FBDS o direito de invalidar, desconsiderar ou indeferir o pleito do surdoatleta que preencher o formulário de forma incompleta, incorreta ou em desacordo com este Regulamento, bem como deixar de apresentar os documentos exigidos.

Art. 13. Para fins de indicação do surdoatleta, os documentos exigidos deverão seguir os modelos disponibilizados no sítio eletrônico oficial da Federação Brasileira Desportiva dos Surdos – FBDS e conter, obrigatoriamente, todas as informações neles exigidas.

Art. 14. A indicação do surdoatleta será cancelada caso o interessado não atenda a qualquer dos requisitos previstos no art. 6º deste Regulamento e/ou a respectiva Associação deixe de encaminhar os documentos



exigidos nos prazos e condições estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO 6 – DAS AVALIAÇÕES E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 15. A Federação Brasileira Desportiva dos Surdos – FBDS constituirá Comissão de Avaliação responsável pela análise, apreciação e deliberação da documentação apresentada pelos surdoatletas indicados, cujos membros serão divulgados no sítio eletrônico oficial da FBDS, por meio de Nota Oficial.

§ 1º A Comissão de Avaliação será composta por:

- I – 1 (um) ou 2 (dois) membros indicados pela Diretoria da FBDS, conforme necessário para assegurar a composição ímpar da Comissão de Avaliação;
- II – 7 (sete) membros integrantes das comissões técnicas das modalidades coletivas, sendo:
 - a) 1 (um) representante do Futebol;
 - b) 2 (dois) representantes do Futsal, sendo 1 (um) do naipe masculino e 1 (um) do naipe feminino;
 - c) 2 (dois) representantes do Handebol, sendo 1 (um) do naipe masculino e 1 (um) do naipe feminino;
 - d) 2 (dois) representantes do Voleibol, sendo 1 (um) do naipe masculino e 1 (um) do naipe feminino;
- III – 1 (um) membro indicado por cada Associação filiada à FBDS.

§ 2º A participação dos integrantes da Comissão de Avaliação será considerada de caráter voluntário, não gerando vínculo empregatício, remuneração ou qualquer espécie de vantagem financeira.

§ 3º Os integrantes da Comissão de Avaliação não poderão ser beneficiários do Programa Bolsa Atleta, nem possuir interesse direto na avaliação dos processos submetidos à sua apreciação, de modo a evitar conflito de interesses e assegurar a imparcialidade das deliberações.

§ 4º Os trabalhos da Comissão de Avaliação terão duração de até 45 (quarenta e cinco) dias, podendo o prazo ser prorrogado, justificadamente, por até 30 (trinta) dias.

§ 5º As modalidades individuais não contarão com representantes técnicos específicos na composição da Comissão de Avaliação, sendo a análise dos surdoatletas realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento e em seus Anexos, considerando, conforme o caso, ranking, resultados obtidos em competições oficiais, colocações em pódio, currículo esportivo, relatório esportivo e conduta ética.

§ 6º A composição da Comissão de Avaliação observará critérios de representatividade, conhecimento técnico e imparcialidade, considerando as especificidades das modalidades coletivas e individuais, bem como a necessidade de equilíbrio deliberativo entre os membros participantes.

§ 7º A composição da Comissão de Avaliação deverá preservar, sempre que possível, número ímpar de membros votantes, cabendo à Diretoria da FBDS definir a quantidade de representantes prevista no inciso I do § 1º deste artigo para atendimento dessa finalidade.

Art. 16. As documentações e indicações apresentadas serão analisadas, apreciadas e julgadas pela Comissão de Avaliação da Federação Brasileira Desportiva dos Surdos – FBDS, observando-se os seguintes procedimentos:

- I – análise das indicações dos surdoatletas, acompanhadas das devidas justificativas e documentos comprobatórios;



II – enquadramento do surdoatleta apto no respectivo nível da Categoria Paralímpica;

III – observância da disponibilidade orçamentária do exercício correspondente para fins de concessão do benefício;

IV – seleção dos surdoatletas aptos a concorrer ao benefício, observados os critérios de pontuação previstos neste Regulamento e seus anexos, de acordo com a modalidade, naipes, classificação obtida, resultados alcançados e demais critérios técnicos previstos neste Regulamento.

V – avaliação da conduta ética e disciplinar do surdoatleta, observadas as disposições previstas no Código de Ética e Conduta da FBDS, podendo a Comissão de Avaliação deliberar sobre sua permanência ou exclusão do processo seletivo em caso de descumprimento das normas institucionais;

VI – avaliação do currículo esportivo do surdoatleta, considerando o histórico de participação, desempenho e resultados obtidos nas respectivas modalidades esportivas.

§ 1º O disposto no inciso IV deste artigo não se aplica às modalidades Voleibol de Areia e Tênis de Mesa, cuja avaliação observará o ranking da Federação Brasileira Desportiva dos Surdos – FBDS, conforme a respectiva classificação distrital e nacional.

§ 2º A avaliação da conduta ética prevista no inciso V deste artigo observará, em relação aos surdoatletas veteranos, o histórico comportamental referente aos anos anteriores de contemplação do benefício. Quanto aos surdoatletas calouros, será considerada a conduta ética apresentada no ano vigente, cujo registro poderá ser utilizado para avaliações em exercícios posteriores, não afastando a possibilidade de exclusão do processo seletivo em caso de descumprimento das normas a qualquer tempo.

§ 3º Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – possuir menor idade;

II – obter maior pontuação em competições, observada a seguinte ordem de prioridade:

- a) competição internacional, como representante da CBDS;
- b) competição nacional, como representante da FBDS;
- c) competição nacional, como representante de entidade filiada;
- d) competição regional;
- e) competição distrital.

§ 4º Nas modalidades coletivas, a avaliação dos surdoatletas poderá considerar, além da pontuação obtida, critérios técnicos inerentes ao currículo esportivo, ao desempenho individual e coletivo, aos resultados alcançados em competições oficiais, às convocações para seleções oficiais, bem como à contribuição para os resultados, conquistas e para a representação do Distrito Federal, observada a limitação de vagas disponíveis para a concessão do benefício.

Art. 17. Os surdoatletas com indicação deferida serão classificados por modalidade e naipes, observada a pontuação obtida nos critérios estabelecidos neste Regulamento, sendo posteriormente enquadrados nos níveis Nacional ou Distrital conforme a ordem de classificação e a quantidade de vagas disponíveis.

CAPÍTULO 7 – DOS RECURSOS CONTRA A RELAÇÃO PRÉVIA DA SELEÇÃO

Art. 18. A Associação filiada poderá interpor recurso contra o indeferimento da indicação de seu(s)



surdoatleta(s), contra a pontuação atribuída para fins de concessão do direito de concorrer ao benefício Bolsa Atleta Distrital para Surdos – Categoria Paralímpica, bem como contra eventual exclusão decorrente de avaliação de conduta ética, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados da publicação do resultado preliminar no sítio eletrônico oficial da Federação Brasileira Desportiva dos Surdos – FBDS.

Art. 19. O recurso deverá ser encaminhado à Comissão de Avaliação da FBDS, por meio do endereço eletrônico oficial disponibilizado pela Federação, devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória pertinente.

Art. 20. Somente serão analisados os recursos interpostos dentro do prazo estabelecido pela FBDS e que atendam às exigências previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO 8 – DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

Art. 21. Deferida a concessão do direito de concorrer ao benefício Bolsa Atleta Distrital para Surdos – Categoria Paralímpica, os surdoatletas selecionados serão considerados aptos e disponíveis para participação na etapa final de inscrição do Programa, após a publicação oficial de seus nomes no sítio eletrônico da Federação Brasileira Desportiva dos Surdos – FBDS.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação da FBDS publicará, no sítio eletrônico oficial da Federação, a relação dos surdoatletas aptos e disponíveis, observados o nível, modalidade, naípe e conduta ética, bem como a relação de suplentes, para os casos de desistência, indeferimento e/ou ausência de documentação na etapa final de inscrição do Programa.

Art. 22. É de responsabilidade exclusiva do surdoatleta selecionado acompanhar o processo de inscrição final do Programa Bolsa Atleta Distrital, conforme cronograma e orientações divulgados pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SELDF e pela FBDS.

CAPÍTULO 9 – DA INSCRIÇÃO FINAL DOS SURDOATLETAS NO PROGRAMA

Art. 23. Os surdoatletas selecionados deverão observar e cumprir as regras, exigências e prazos estabelecidos pelo Programa Bolsa Atleta Distrital da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SELDF, os quais serão divulgados pela Federação Brasileira Desportiva dos Surdos – FBDS.

Parágrafo único. No ato da inscrição final, os surdoatletas menores de 18 (dezoito) anos deverão ser representados por seus responsáveis legais.

Art. 24. Os surdoatletas aptos, ou seus responsáveis legais, quando se tratar de menor de 18 (dezoito) anos, deverão apresentar cópia e original dos seguintes documentos:

- I – documento de identidade oficial com foto e CPF do surdoatleta e, em caso de menor de idade, também do respectivo responsável legal;
- II – comprovante de residência atualizado e documentos que comprovem residência no Distrito Federal nos últimos 2 (dois) anos, mediante apresentação de contas de água, energia elétrica ou outros documentos idôneos, ou declaração de residência nos termos da Lei Distrital nº 4.225, de 24 de outubro de 2008, conforme modelo disponibilizado pela SELDF;
- III – termo de consentimento ético-disciplinar, contendo ciência e concordância quanto aos deveres de conduta ética e às normas previstas neste Regulamento, disponibilizado no sítio eletrônico oficial da FBDS;



IV – comprovante de conta corrente ativa no Banco de Brasília – BRB, mediante apresentação de cópia do cartão bancário ou extrato contendo, de forma legível, o nome do titular, número da agência e número da conta. Caso o surdoatleta não possua conta corrente no BRB, poderá solicitar à FBDS declaração para fins de abertura da respectiva conta;

V – currículo esportivo atualizado do surdoatleta, contendo histórico esportivo, principais resultados obtidos e registros fotográficos dos eventos esportivos relevantes, especialmente daquele que fundamentou sua classificação para o Programa;

VI – Plano Esportivo Anual contendo informações detalhadas sobre treinamentos, calendário de competições, metas esportivas e demais informações pertinentes, conforme modelo disponibilizado pela SELDF, devidamente assinado pelo surdoatleta ou por seu responsável legal, quando menor de idade.

Art. 25. O surdoatleta considerado apto pela Comissão de Avaliação da Federação Brasileira Desportiva dos Surdos – FBDS deverá apresentar, no prazo estipulado pela Federação, os documentos previstos no art. 24 deste Regulamento e demais exigidos pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SELDF, para fins de assinatura da Presidência da FBDS e posterior protocolo junto à SELDF.

§ 1º Somente será recebida a documentação apresentada de forma completa e em conformidade com as exigências previstas neste Regulamento e pela SELDF.

§ 2º A FBDS não se responsabilizará pelo atraso no envio ou pela não apresentação da documentação exigida dentro do prazo estabelecido.

§ 3º O surdoatleta que não apresentar a documentação no prazo estipulado perderá o direito de concorrer ao benefício, sendo substituído pelo respectivo suplente da mesma modalidade, nível e naipe, observada a ordem de classificação divulgada pela Comissão de Avaliação.

Art. 26. A Federação Brasileira Desportiva dos Surdos – FBDS encaminhará à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SELDF o ofício de solicitação nominal do benefício dos surdoatletas indicados, contendo as informações pertinentes, inclusive a discriminação das classificações nos níveis Distrital e Nacional, conforme a quantidade de vagas prevista na legislação vigente, acompanhado da ficha de cadastro do surdoatleta devidamente preenchida, assinada e instruída com a documentação exigida.

Art. 27. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SELDF tomará ciência das indicações encaminhadas pela Federação Brasileira Desportiva dos Surdos – FBDS e as remeterá ao Núcleo do Programa Bolsa Atleta, responsável pelo recebimento da documentação dos surdoatletas, instrução dos processos administrativos, análise documental e elaboração dos respectivos Termos de Adesão.

Art. 28. Após a aprovação da documentação apresentada, a Federação Brasileira Desportiva dos Surdos – FBDS será convocada para assinatura dos Termos de Adesão, juntamente com os surdoatletas contemplados no Programa Bolsa Atleta Distrital e/ou seus responsáveis legais, quando menores de idade.

Parágrafo único. A assinatura do Termo de Adesão constitui requisito indispensável para a efetivação do direito ao benefício, condicionada à regularidade e aprovação integral da documentação apresentada, nos termos da legislação vigente e das exigências estabelecidas pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SELDF.

Art. 29. A concessão do benefício Bolsa Atleta Distrital produzirá efeitos financeiros a partir da assinatura do Termo de Adesão pelo beneficiário ou por seu responsável legal, quando menor de idade, observadas as disposições da legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SELDF.



§ 1º A programação da SELDF prevê o início da vigência do benefício no exercício subsequente ao processo de seleção.

§ 2º O valor de cada parcela do benefício será definido de acordo com o nível da categoria e a modalidade do surdoatleta contemplado, observadas as disposições previstas na legislação vigente.

§ 3º A quantidade de parcelas a serem recebidas pelo beneficiário dependerá da data de assinatura do Termo de Adesão, da vigência do programa e dos procedimentos adotados pela SELDF, podendo variar conforme o exercício correspondente.

Art. 30. Os surdoatletas contemplados que assinarem e encaminharem o Termo de Adesão no prazo regulamentar e tiverem seus nomes publicados no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SELDF serão considerados beneficiários do Programa Bolsa Atleta Distrital.

Art. 31. O surdoatleta que deixar de assinar ou encaminhar o Termo de Adesão no prazo estabelecido pela SELDF terá o benefício cancelado, observadas as disposições da legislação vigente.

Art. 32. A concessão do benefício Bolsa Atleta Distrital está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SELDF, não cabendo à Comissão de Avaliação nem à Federação Brasiliense Desportiva dos Surdos – FBDS qualquer responsabilidade em caso de cancelamento, suspensão, redução ou contingenciamento dos recursos destinados ao Programa.

CAPÍTULO 10 – DAS RESPONSABILIDADES DO SURDOATLETA BOLSISTA

Art. 33. Os surdoatletas contemplados pelo Programa Bolsa Atleta Distrital deverão cumprir as seguintes obrigações e responsabilidades:

I – apresentar, a cada 4 (quatro) meses, o Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas, contendo informações sobre a utilização do benefício recebido, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SELDF;

II – utilizar, nos uniformes de treino e competição, as logomarcas oficiais do Programa Bolsa Atleta Distrital e do Governo do Distrito Federal – GDF, observadas as orientações da SELDF e da FBDS;

III – divulgar, em suas redes sociais, quando possuir, registros fotográficos ou audiovisuais de treinamentos, competições e demais atividades esportivas relacionadas à modalidade praticada, com menção à Federação Brasiliense Desportiva dos Surdos – FBDS ([@fbdsdf](#)) e à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SELDF ([@esporte.df](#)), utilizando as marcações, identificações e hashtags oficiais divulgadas pela Federação.

IV – participar dos treinamentos, avaliações físicas e demais atividades esportivas promovidas pela FBDS, quando convocado para integrar Seleções Brasilienses ou para participação em ações técnicas da Federação, observadas as orientações dos profissionais de Educação Física regularmente registrados no Conselho Regional de Educação Física – CREF e dos membros da comissão técnica da respectiva modalidade.

V – comparecer e participar das assembleias, reuniões e demais atividades institucionais promovidas pela FBDS e/ou pela SELDF, sempre que regularmente convocado.

VI – manter atualizadas suas informações cadastrais e meios de contato junto à FBDS;

VII – respeitar a hierarquia esportiva e institucional entre surdoatleta, Associação, Federação e Confederação;



VIII – manter-se adimplente e regular perante a Associação filiada, a FBDS e a Confederação Brasileira de Desportos de Surdos – CBDS;

IX – não praticar condutas incompatíveis com os princípios esportivos e éticos, incluindo agressões físicas ou verbais, uso de substâncias ilícitas e comportamento inadequado em eventos esportivos e institucionais;

X – observar e cumprir as disposições previstas no Código de Ética e Conduta da FBDS;

XI – direcionar dúvidas e demandas relacionadas ao Programa Bolsa Atleta Distrital prioritariamente à FBDS, observados os canais institucionais de atendimento.

Parágrafo único. O surdoatleta que deixar de apresentar o relatório previsto no inciso I no prazo estipulado pela FBDS ficará sujeito às consequências administrativas decorrentes do atraso ou da ausência de pagamento do benefício.

CAPÍTULO 11 – DO ACOMPANHAMENTO DOS SURDOATLETAS BOLSISTAS

Art. 34. O acompanhamento dos surdoatletas beneficiados pelo Programa Bolsa Atleta Distrital será realizado pela respectiva Associação filiada à Federação Brasileira Desportiva dos Surdos – FBDS, em conjunto com a própria Federação, observadas as especificidades de cada modalidade esportiva.

§ 1º Compete à Associação acompanhar o desenvolvimento esportivo do surdoatleta bolsista, mantendo registros de sua participação em treinamentos, competições e demais atividades relacionadas à modalidade praticada.

§ 2º Os surdoatletas das modalidades individuais poderão realizar seus treinamentos em clubes, academias, centros de treinamento ou com profissionais habilitados de sua livre escolha, desde que mantenham regularidade em suas atividades esportivas e apresentem, quando solicitado, documentação comprobatória de treinamento e participação em competições.

§ 3º Os surdoatletas bolsistas convocados para compor as Seleções Brasileiras deverão participar dos treinamentos, avaliações físicas, reuniões técnicas e demais atividades promovidas pela FBDS, observadas as orientações da comissão técnica da respectiva modalidade.

§ 4º A FBDS poderá solicitar, a qualquer tempo, relatórios esportivos, documentos comprobatórios, declarações de treinadores, registros de participação em competições ou outras informações necessárias ao acompanhamento do surdoatleta bolsista.

§ 5º O acompanhamento do surdoatleta bolsista terá por finalidade verificar a manutenção dos requisitos exigidos pelo Programa Bolsa Atleta Distrital, bem como o cumprimento das disposições previstas neste Regulamento.

§ 6º O surdoatleta que estiver impossibilitado de participar de treinamentos, competições ou demais atividades esportivas em razão de condição de saúde deverá comunicar o fato à FBDS e encaminhar laudo ou atestado médico comprobatório, para fins de justificativa das ausências e eventual análise dos efeitos do afastamento sobre a manutenção do benefício, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO 12 – DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 35. O benefício do Programa Bolsa Atleta Distrital poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:



- I – quando o surdoatleta deixar de atender quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão do benefício ou descumprir cláusulas previstas no Termo de Adesão;
- II – quando estiver inadimplente perante a Federação Brasileira Desportiva dos Surdos – FBDS e/ou a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SELDF;
- III – em caso de condenação relacionada à prática de doping;
- IV – quando comprovada a utilização de documentos, informações ou declarações falsas para obtenção do benefício;
- V – quando deixar de participar dos treinamentos e/ou competições oficiais para as quais tenha sido convocado, sem justificativa aceita pela FBDS;
- VI – quando apresentar laudo ou atestado médico que determine afastamento das atividades físicas por período superior a 4 (quatro) meses, hipótese em que a situação será encaminhada para análise da Assessoria Jurídica Legislativa da SELDF, que deliberará sobre eventual manutenção ou cancelamento do benefício;
- VII – quando participar oficialmente ou amistosamente representando outro Estado da Federação, sem autorização prévia e expressa da FBDS;
- VIII – quando transferir seu vínculo esportivo para outro Estado, exceto nas hipóteses de treinamento temporário ou aperfeiçoamento técnico devidamente justificado;
- IX – quando deixar de apresentar, sempre que solicitado, relatório de acompanhamento que comprove a permanência em atividade esportiva e participação em eventos oficiais;
- X – em decorrência de penalidades aplicadas por entidades desportivas de surdos, incluindo ICSD, PANAMDES, CONSUDES, CBDS e FBDS, e/ou pelo Tribunal de Justiça Desportiva competente;
- XI – quando comprovada prática de má conduta, incompatível com os princípios éticos, esportivos e institucionais previstos neste Regulamento e no Código de Ética da FBDS.

Art. 36. O surdoatleta que tiver o benefício cancelado poderá ser substituído por suplente, desde que este atenda aos requisitos previstos na legislação vigente e neste Regulamento, observada a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Avaliação.

Parágrafo único. A constatação de fraude, falsidade documental, omissão de informações ou qualquer outra irregularidade que tenha contribuído para a concessão indevida do benefício poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis pelos órgãos competentes, inclusive quanto à restituição de valores eventualmente recebidos, observado o devido processo legal.

CAPÍTULO 13 – DA RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 37. Para concorrer à renovação do benefício Bolsa Atleta Distrital, o surdoatleta deverá atender aos requisitos previstos no art. 6º deste Regulamento, bem como observar as demais condições estabelecidas pela legislação vigente e pelas normas da Federação Brasileira Desportiva dos Surdos – FBDS.

Parágrafo único. A indicação do surdoatleta para renovação do benefício não garante a sua concessão, permanecendo a solicitação sujeita à análise, avaliação e deliberação da Comissão de Avaliação, observados os critérios previstos neste Regulamento e a disponibilidade de vagas.



CAPÍTULO 14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Para fins deste Regulamento, consideram-se competições oficiais aquelas promovidas, organizadas ou reconhecidas pela Federação Brasileira Desportiva dos Surdos – FBDS e pela Confederação Brasileira de Desportos de Surdos – CBDS, nos âmbitos distrital, regional e nacional.

Art. 39. Para fins deste Regulamento, consideram-se competições internacionais aquelas promovidas, organizadas ou reconhecidas pela Federação Brasileira Desportiva dos Surdos – FBDS, pela Confederação Brasileira de Desportos de Surdos – CBDS e pelas entidades internacionais de administração do desporto de surdos.

Art. 40. Para fins deste Regulamento, considera-se Associação ativa aquela regularmente filiada à FBDS e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 41. Este Regulamento deverá ser amplamente divulgado aos surdoatletas, Associações filiadas e demais interessados vinculados à FBDS.

Parágrafo único. A participação no processo de indicação, seleção, inscrição e concessão do benefício implica ciência e aceitação integral das disposições deste Regulamento, do Estatuto, dos Regimentos, dos demais normativos da FBDS e da legislação aplicável.

Art. 42. O presente Regulamento vincula-se às disposições do Estatuto, dos Regimentos, dos Regulamentos, dos atos normativos da FBDS e da legislação vigente, possuindo vigência por prazo indeterminado.

Art. 43. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da FBDS, ouvida, quando necessário, a Comissão de Avaliação.

Art. 44. O presente Regulamento poderá ser alterado mediante proposta formal submetida à análise da Diretoria da FBDS.

Parágrafo único. As alterações aprovadas pela Diretoria serão encaminhadas para apreciação e deliberação da Assembleia Geral da FBDS, observadas as disposições estatutárias.

Art. 45. O presente Regulamento foi apreciado, discutido e aprovado pelos representantes da FBDS, da Comissão de Surdoatletas da FBDS – CS-FBDS e das Associações filiadas, conforme registro constante em ata própria.

Art. 46. O presente Regulamento foi validado pela Assembleia Geral Extraordinária da FBDS realizada em 22 de março de 2026, conforme registro em ata.

Art. 47. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de março de 2026.

Sabrina de Souza Santana
Presidente da FBDS



ANEXO I

QUANTIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS PARA ATLETAS SURDOS

(Em conformidade com a Lei Distrital nº 5.279/2013, alterada pela Lei Distrital nº 7.833/2025 – Categoria Paralímpica)

Modalidade	Nível Distrital	Nível Nacional	Total
Atletismo	2	4	6
Futebol de Campo	5	2	7
Futsal	5	5	10
Handebol	7	7	14
Karatê	0	2	2
Natação	0	4	4
Tênis de Mesa	6	4	10
Voleibol	7	7	14
Voleibol de Areia	2	2	4
Total	34	37	71

Observação:

1. Nos termos do § 1º do art. 3º deste Regulamento, a distribuição das vagas entre os naipes masculino e feminino poderá observar, sempre que possível, a igualdade quantitativa por modalidade, considerando o total de vagas disponibilizadas.

A distribuição estimada das vagas poderá ocorrer da seguinte forma:

- Atletismo: 3 (três) vagas masculinas e 3 (três) vagas femininas;
- Futebol de Campo: 4 (quatro) vagas masculinas e 3 (três) vagas femininas;
- Futsal: 5 (cinco) vagas masculinas e 5 (cinco) vagas femininas;
- Handebol: 7 (sete) vagas masculinas e 7 (sete) vagas femininas;
- Karatê: 1 (uma) vaga masculina e 1 (uma) vaga feminina;
- Natação: 2 (duas) vagas masculinas e 2 (duas) vagas femininas;
- Tênis de Mesa: 5 (cinco) vagas masculinas e 5 (cinco) vagas femininas;
- Voleibol: 7 (sete) vagas masculinas e 7 (sete) vagas femininas;
- Voleibol de Areia: 2 (duas) vagas masculinas e 2 (duas) vagas femininas.

Na inexistência de candidatos habilitados, de participação em competições oficiais, de resultados suficientes para classificação ou de atendimento aos critérios previstos neste Regulamento em um dos naipes, as vagas poderão ser remanejadas para o outro naipe da mesma modalidade, mediante deliberação da Comissão de Avaliação.

2. A distribuição das vagas entre os níveis Distrital e Nacional será realizada de acordo com a classificação final dos surdoatletas em cada modalidade, observando-se a pontuação obtida nos critérios estabelecidos neste Regulamento, independentemente do naipe.



3. As vagas do Nível Nacional serão destinadas aos surdoatletas mais bem classificados em cada modalidade, enquanto as vagas remanescentes serão destinadas ao Nível Distrital. Dessa forma, a distribuição das vagas entre os níveis poderá não corresponder à divisão entre os naipes masculino e feminino, desde que sejam observados os critérios de classificação, pontuação e seleção previstos neste Regulamento.



ANEXO II

**TABELA DE PONTUAÇÃO - MODALIDADES COLETIVAS
(FUTEBOL, FUTSAL, HANDEBOL E VOLEIBOL)**

MODALIDADES COLETIVAS	Classificação obtida		
	1ª	2ª	3ª
Descrição			
Participação na Competição Internacional pela Seleção Brasileira - CBDS	35	20	15
Participação na Competição Nacional pela Seleção Distrital – FBDS	25	15	10
Participação na Competição Nacional pela Associação	15	10	5
Participação na Competição Regional pela Associação	15	10	5
Participação na Competição Brasiliense/Candango pela Associação	15	10	5
Currículo Esportivo considerando o histórico de participação e resultados obtidos	Resultado		
Pontuação pela avaliação da conduta de ética pela comissão de avaliação da FBDS	Aprovado ou Reprovado		

Observação

1. A pontuação será atribuída exclusivamente aos surdoatletas integrantes de equipes classificadas em 1º, 2º ou 3º lugar nas competições previstas neste Anexo, não sendo concedida pontuação aos participantes que não alcançarem colocação no pódio.
2. Para fins de classificação dos surdoatletas da modalidade Futsal no Programa Bolsa Atleta, a pontuação obtida nas competições distritais promovidas pela Federação Brasiliense Desportiva dos Surdos – FBDS, tais como a Copa Candango e o Campeonato Brasiliense, somente será considerada quando houver participação de equipes dos naipes masculino e feminino na respectiva competição.

Na hipótese de inexistência da competição ou de participação de equipes de apenas um dos naipes, a pontuação referente às competições distritais não será computada para fins de classificação dos surdoatletas da modalidade.

A presente regra tem por finalidade assegurar equilíbrio e equidade na classificação geral dos surdoatletas do futsal, evitando que um dos naipes obtenha vantagem competitiva decorrente da participação exclusiva em competições distritais.

A classificação obtida na Copa Candango e no Campeonato Brasiliense poderá ser utilizada como critério de desempate na classificação dos surdoatletas do futsal masculino, observadas as condições estabelecidas nesta observação. Persistindo o empate, serão aplicados os demais critérios de desempate previstos neste Regulamento.

A definição das vagas dos níveis Nacional e Distrital observará a classificação final dos surdoatletas, de acordo com a pontuação total obtida nos critérios estabelecidos neste Regulamento.



ANEXO III

TABELA DE PONTUAÇÃO - MODALIDADES INDIVIDUAIS (ATLETISMO, KARATÊ, NATAÇÃO, TÊNIS DE MESA E VOLEIBOL DE AREIA)

TÊNIS DE MESA E VOLEIBOL DE AREIA	
Descrição	Pontuação
Participação na Competição de Evento Distrital, será considerado o ranking distrital.	Ranking
Participação na Competição Nacional pela Seleção Distrital – FBDS	-
Currículo Esportivo considerando o histórico de participação e resultados obtidos	Resultado
Pontuação pela avaliação da conduta de ética pela comissão de avaliação da FBDS	Aprovado ou Reprovado

Observações

1. Para fins de classificação dos surdoatletas nas modalidades Tênis de Mesa e Voleibol de areia, será considerado o ranking distrital vigente da respectiva modalidade, cuja validade será de até 1 (um) ano, contado da data de sua publicação oficial.
2. A participação em competição nacional pela Seleção Distrital – FBDS, bem como os resultados expressivos obtidos em competições oficiais nacionais ou internacionais, poderão ser considerados pela Comissão de Avaliação mediante análise do currículo esportivo, relatório esportivo e demais documentos comprobatórios apresentados pelo surdoatleta. A ausência de pontuação específica para essa participação não impede a classificação ou o enquadramento do surdoatleta no Programa Bolsa Atleta.
3. Na modalidade Tênis de Mesa, serão considerados para composição do ranking e classificação dos surdoatletas os resultados obtidos nas provas individuais, duplas masculinas e duplas femininas.
4. Os resultados obtidos em duplas mistas não serão considerados para fins de pontuação e classificação, em razão das especificidades da modalidade e da necessidade de assegurar equilíbrio e equidade entre os participantes dos naipes masculino e feminino.
5. A avaliação do currículo esportivo e dos resultados obtidos observará os critérios técnicos estabelecidos neste Regulamento, cabendo à Comissão de Avaliação deliberar sobre o enquadramento e a classificação do surdoatleta.



ATLETISMO E NATAÇÃO	
Descrição	Pontuação
Participação na Competição Internacional pela Seleção Brasileira - CBDS (Deaflympics)	100
Participação na Competição Internacional pela Seleção Brasileira - CBDS (Mundial)	80
Participação na Competição Internacional pela Seleção Brasileira - CBDS (Pan Americano)	50
Participação na Competição Internacional pela Seleção Brasileira - CBDS (Sulamericano)	30
Participação na Competição Nacional pela Seleção Distrital – FBDS	20
Participação na Competição Distrital pela Associação	10
Pontuação pela avaliação da conduta de ética pela comissão de avaliação da FBDS	Aprovado ou Reprovado

Observações

1. A pontuação prevista neste Anexo será atribuída exclusivamente às medalhas conquistadas em provas individuais.
2. Não serão consideradas, para fins de pontuação e classificação, as medalhas obtidas em provas de revezamento, estafeta ou quaisquer outras disputadas em equipe.
3. A pontuação será computada por medalha conquistada, observados os critérios estabelecidos neste Regulamento.
4. A avaliação da conduta ética do surdoatleta permanece condicionada à aprovação da Comissão de Avaliação da FBDS.

KARATE	
Descrição	Pontuação
Currículo Esportivo considerando o histórico de participação e resultados obtidos	Resultado
Pontuação pela avaliação da conduta de ética pela comissão de avaliação da FBDS	Aprovado ou Reprovado

Observações

1. A classificação dos surdoatletas da modalidade Karatê será realizada mediante análise do currículo esportivo, dos resultados obtidos em competições oficiais e da conduta ética.